



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

LEI Nº.1664

DE 05 DE JUNHO DE 1 991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO À SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF (instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei Federal nº.759/69 - cgc 00.360.305), através de sua agência local, objetivando a concessão de empréstimo à servidores municipais da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo, se fará sob a forma de garantia de consignação em folha de pagamento, observadas as cláusulas e condições da minuta que faz parte integrante desta lei, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio em apreço, bem como a firmar renovação, termos aditivos e de retri-ratificação que forem necessários.

Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente lei aplicar-se-á aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de junho de 1991.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de junho
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

lei munic. nº.1664-05.06.91

-continuação-

fls.02

de 1991.


NELSON MURALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

**Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
e PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS para
concessão de empréstimos sob consignação.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 99.531/90, de 17.09.90, inscrita no CGC sob o número 00.360.305, representada neste ato pelo Gerente da Agência Cordeirópolis, Jaime de Oliveira, brasileiro, maior, casado, CPF nº 716.003.888-68, RG nº 6.429.777-SSP/SP, doravante designada CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com sede nesta cidade, na Praça Francisco Orlando Stoco, nº 35, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odair Peruchi, brasileiro, maior, casado, CPF nº 717.244.438-87, RG nº 5.706.458-SSP/SP, doravante designada CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão do empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores da segunda mencionada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por sua SUREG CAMPINAS, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, poderá conceder empréstimos aos servidores que contém mais de 1 ano de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignações em folha de pagamento.

II

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que estejam lotados no Estado da jurisdição da SUREG da CEF, cujas consignações sejam recolhidas nesse Estado.

III

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pela filial da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na consecução dos empréstimos.

IV

A CONVENENTE, se obriga a recolher, à SUREG DA CEF o total das importâncias descontadas de seus servidores, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, fazendo constar, obrigatoriamente, das respectivas listagens ou folhas de arrecadação, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos servidores. Sendo da conveniência da SUREG da CEF, o recolhimento dar-se-á juntamente com listagem encaminhada à CONVENENTE, pela SUREG referida, hipótese em que ela CONVENENTE deverá indicar, na 2ª via do mesmo documento qualquer diferença entre o total da listagem e o do efetivo descontado, bem como na coluna de "Observações", as causas determinantes da diferença



apurada para acerto no mês seguinte, se for o caso.

V

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes / relativos ao presente Convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à SUREG da CEF e pelas consequências delas resultantes.

VI

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE, de qualquer / cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a SUREG da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SUREG da CEF, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos / por atraso.

VII

E facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula 4^a, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 4 vias de igual teor e para um só efeito, ficando 2/ delas em poder de cada um dos interessados.

Cordeirópolis,

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

